



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anyzio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 05.182.233/0010-67

Endereço: Avenida Dr. Anyzio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho, CEP: 68.030-360.

E-mail: licitacsemedstm@hotmail.com

1. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SUPERVISÃO DOS SETORES E ORGÃOS DA SEMED, PARA REGIÃO URBANA, PLANALTO (EIXO FORTE, SANTARÉM-CUIABÁ E CURUA-UNA I, II E III) E DE RIOS VIA TERRESTRE (LAGO GRANDE, ARAPIXUNA E ARAPIUNS)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT VEÍCULOS	PREÇO MÉDIO	VALOR MENSAL	QUANT. MESES	VALOR TOTAL ANUAL
01	LOCAÇÃO DE 05 (cinco) - VEÍCULOS TIPO PASSEIO LEVE - 4 PORTAS, ANO/MODELO 2020 A 2025 , capacidade para 5 passageiros, motor 1.0, combustível, gasolina/álcool, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, ar condicionado km livre, sem motorista/sem combustível, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo Denatran, juntamente com o CRV (certificado de registro de veículos). OBSERVAÇÃO: Todas as despesas inerentes como manutenção, preventiva e corretiva, higienização do veículo, serão de inteira responsabilidade da contratada.	MÊS	05	R\$ 3.583,31	R\$ 17.916,55	12	R\$ 214.998,60
02	LOCAÇÃO DE 04 (quatro) VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE PICK-UP 4x4 CABINE DUPLA, COM GRAFISMO, SEM COMBUSTÍVEL. Especificações mínimas: fabricação nacional ou Mercosul, ano e modelo não inferior à 2020; pintura sólida ou metálica na COR BRANCA ou PRETA; capacidade para transportar 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas laterais e uma tampa traseira com abertura vertical para baixo com sistema de alívio de peso e chave; Cilindrada mínima do motor 2.000 (cm³); motor turbo; combustível diesel, potência mínima de 200 cv e torque de 42,0 kgfm; Tração 4x4 selecionável com reduzida; Transmissão manual de 6 velocidades sendo no mínimo 05 (cinco) a frente 01 (uma) a ré; Ar condicionado; Banco do motorista com ajuste de altura; Vidros com acionamento elétrico nas 04 (quatro) portas; Brake-light com iluminação da caçamba; Chaves tipo canivete com comando remoto; Desembaçador do vidro traseiro; Direção hidráulica; Engate removível para reboque; Lanterna de neblina traseira; Limpador do para-brisa com temporizador variável; Para-barros; Pneus de uso misto dimensões mínimas 245/70 R16; com estribo lateral; O veículo deve ser fornecido com quebra-mato instalado na dianteira do veículo, protegendo o para-choque, grade dianteira e faróis; capas removíveis adicionais de revestimento dos	MÊS	04	R\$ 13.975,14	R\$55.900,56	12	R\$ 670.806,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

	bancos em couro sintético lavável (napa ou similar) na cor preta; protetor de caçamba; tanque de combustível mínimo 70 litros; Caçamba original com capacidade de carga útil de no mínimo 1.000 kg; volume mínimo da caçamba 1.000 litros; altura livre de solo mínima de 215 mm; Retrovisores externos elétricos com comando interno; Rodas com pneus de uso misto com aro de no mínimo 16"; Tomada de 12V no console central; Travamento central com controle remoto e função "safe"; Vidros com acionamento elétrico; Volante com ajuste de altura e profundidade; Computador de bordo; Controle automático de velocidade (piloto automático/cruise control); Distância entre eixos mínima de 3.000 mm; jogo de tapetes de borracha; Sistema multimídia com rádio AM e FM, conectividade para dispositivos móveis Android e IOS, Bluetooth, entradas USB; Sistemas de Segurança mínimos existentes no veículo: ABS off-road; Airbag para motorista e passageiro; Alarme para cintos do motorista e do passageiro dianteiro não afivelados; ASR (Sistema de Controle de Tração); BAS (Sistema de Assistência à Frenagem); EBD (Distribuição Eletrônica da Força de Frenagem); EDS (Bloqueio Eletrônico do Diferencial); ESC (Controle Eletrônico de Estabilidade); Faróis de neblina; HDC (Controle Automático de Descida); HSA (Assistente para Partida em Subida); Protetor do cárter e da caixa de transmissão; RBS (Sistema de Frenagem sob Chuva); Sistema de alarme com comando remoto; Sistema de frenagem automática pós-colisão; 3 apoios de cabeça e 3 cintos de segurança retráteis no banco traseiro; 4 alças de segurança no teto; e demais conformidades com o PROCONVE - Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores; Atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais de trânsito, nos aspectos relacionados a iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu regulamento e Resoluções); Quilometragem Livre. Licenciamento/emplacamento no DETRAN/PA. Grafismo: Adesivado em vinil comum e vinil refletivo, com layout definido pela contratante. Todas as despesas inerentes como manutenção, preventiva e corretiva, higienização do veículo, serão de inteira responsabilidade da contratada.						
03	LOCAÇÃO DE 02 (dois) VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA ON-OFF-ROAD, PATRULHAMENTO, COM GRAFISMO, SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL, CILINDRADA MÍNIMA DE 150 CC. Especificações mínimas: Ano e modelo no mínimo 2020; Ignição: Eletrônica; Tipo: DOHC, monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a Ar. Combustível: Bicomcombustível (gasolina/etanol); Tanque de combustível de no mínimo 13 litros; Cilindrada mínima de 290 cc; Potência mínima de 25 cv a 7.500 rpm (Gasolina) /25 cv a 7.500 rpm (Etanol); Cilindros: 01 (um) ou mais; Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica PGM-FI. Lubrificação: forçada; Partida: elétrica; Farol: Full LED; Caixa de mudanças mecânica, sequencial, acionada por pedal com no mínimo	MÊS	02	R\$3.201,62	R\$ 6.403,24	12	R\$ 76.838,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

05 (cinco) marchas; 05 velocidades. Transmissão por corrente de aço; 05 velocidades. Tração traseira com transmissão por corrente; Sistema de freio traseiro: hidráulico a disco; Suspensão de longo curso, tipo "On-Off-Road", adequada às Operações Policiais; Distância entre eixos máxima de 1505 mm; Sistema elétrico: 12Vcc, bateria mínima 06ah selada mínimo de 12V; Altura mínima do solo: 259 mm; Distancia máxima do assento ao solo: 900 mm; Retrovisor de ambos os lados; Bauleto; Protetor de motor; Dispositivo contra linha de pipa; Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE. Quilometragem livre, em perfeitas condições de uso e de segurança. Bauleto: baú, com tampa fabricado em plástico de alta resistência, fechadura com chave, com capacidade de aproximadamente 36 l e capacidade de carga de 3kg. Protetor do Motor: em peça única, confeccionada em tubos metálicos de seção redonda, reforçado, com acabamento em pintura preto fosco ou no padrão original do quadro da motocicleta, onde será fixado. Possuirá formato trapezoidal, com laterais (arestas) formando ângulo de aproximadamente noventa graus, dobradas para trás, na direção do motor, envolvendo-o. A fixação ao quadro será através de parafusos, com no mínimo dois pontos de apoio. Dispositivo contra "linha de pipa": equipamento de proteção para a integridade física do piloto, constituído de vareta telescópica, com cerca de 01 (um) metro de comprimento, confeccionado de material resistente e flexível, com sistema que permita o corte da linha. Deverá ser instalada no centro do guidão ou da carenagem da motocicleta, próximo à base do espelho retrovisor, de maneira a não causar ferimentos ao piloto em caso de choque ou colisão dianteira do veículo. Sinalizador Acústico: sinalizador modelo sirene fixada na parte dianteira, no protetor do motor, com as seguintes características: tipo eletrônica, com no mínimo de três tipos de tons de alerta. Corpo único, com amplificador incorporado à Unidade sonofletora, confeccionado em policarbonato, alumínio ou nylon com fibra de vidro, com alta resistência a impactos e ao calor, à prova de água e outras intempéries. Cilindrada não inferior a 30 W, com pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB. Peso não superior a 1,2 Kg. Prescrições diversas: Os sinalizadores direcionais (piscas ou setas) originais da motocicleta não poderão ser encobertos ou suprimidos. O acionamento dos sinalizadores deve ser feito por meio de chaves tipo micro tátil ou interruptores de alto-relevo, instalados do lado esquerdo do painel da motocicleta, permitindo o acionamento independente do sistema acústico (de forma contínua e intermitente) e do sistema de sinalização visual. O botão de acionamento da buzina deverá ser mantido, preservando a sua função original. Sinalização Visual: Composto por 6 mini sinalizadores, sincronizados face a face, sendo cada mini sinalizador composto por 3 LED's de alta cilindrada (1W) nas cores vermelho rubi e azul. Dotado de lentes						
---	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

difusoras em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. Sinalizadores vermelhos com comprimento de onda de 620 a 630 nm, categoria AllnGap e intensidade luminosa mínima de 200 lumens. Mini sinalizador frontal superior com: 2 (duas) Unidades em formato triangular, LED's vermelho rubi (lado esquerdo) e azul (lado direito), fixados nas hastes dos retrovisores. Mini sinalizador traseiro com: 4 (quatro) Unidades em formato linear, sendo 2 (dois) LED's vermelho rubi (lado esquerdo) e 2 (dois) LED's azuis (lado direito), fixados na parte traseira do bagageiro. Sinalizadores visuais controlados por circuitos eletrônicos, dotados de microcontroladores que permitam a geração de lampejos luminosos de alta frequência. Gerenciamento da corrente elétrica aplicada nos LED's através de modulação P.W.M. Acionamento através de chave seletora preferencialmente iluminada instalada do lado esquerdo do painel da motocicleta, que permita o acionamento em separado dos sistemas de sinalização visual e sonoro. Deverá ainda possuir consumo em stand-by inferior a 1mA. Grafismo: Adesivado em vinil comum e vinil refletivo, com layout definido pela contratante. Com licenciamento/emplacamento no DETRAN/PA. OBSERVAÇÃO: Todas as despesas inerentes como manutenção, preventiva e corretiva, higienização do veículo, serão de inteira responsabilidade da contratada.						
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 962.644,20

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, emitido pelo **Núcleo de Patrimônio, Tombamento e Logística**.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** (máximo de 5 anos) contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital e seus anexos.

1.5. QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A CONTRATADA DEVERÁ COMPROVAR A PROPRIEDADE DO VEÍCULO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO EM SEU NOME.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A Lei Geral de Licitações, guardada sob o n.º 14.133/2021 e o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tornando regra a abertura de procedimento licitatório para a formulação de contratos.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação, através da solicitação via Documento de Formalização de Demanda emitido pelo Núcleo de Patrimônio, Tombamento e Logística, vem introduzir processo licitatório para a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SUPERVISÃO DOS SETORES E ORGÃOS DA SEMED, PARA REGIÃO URBANA, PLANALTO (EIXO FORTE, SANTARÉM-CUIABÁ E CURUA-UNA I, II E III) E DE RIOS VIA TERRESTRE (LAGO GRANDE, ARAPIXUNA E ARAPIUNS)**. Pelo período de 12 (doze) meses.

O Município de Santarém possui ampla extensão territorial, abrangendo regiões urbanas, de planalto e de rios, o que exige atuação contínua da Administração Pública para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos, especialmente na área educacional. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED exerce papel essencial na coordenação e execução das políticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

públicas de ensino, visando garantir o pleno funcionamento das unidades escolares e o atendimento às demandas da comunidade escolar em todo o Município.

As atividades desenvolvidas pela SEMED e pelos órgãos a ela vinculados demandam deslocamentos frequentes das equipes técnicas, administrativas e pedagógicas para realização de supervisões, monitoramentos, formações, reuniões institucionais, visitas às unidades escolares e acompanhamento dos programas educacionais da rede municipal de ensino.

Diante das características geográficas do Município e da necessidade de atendimento contínuo às regiões Urbana, Planalto e de Rios, mostra-se necessária a contratação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de servidores da SEMED e dos órgãos vinculados, garantindo maior agilidade, eficiência e regularidade na execução das atividades institucionais.

A contratação pretendida proporcionará suporte às ações administrativas, operacionais e pedagógicas da Secretaria, contribuindo para a continuidade e aprimoramento dos serviços educacionais ofertados à população, bem como para o fortalecimento das atividades desenvolvidas pelos diversos setores da educação municipal.

Ressalta-se que os serviços são indispensáveis ao regular funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares do Município, assegurando condições adequadas para o desempenho das atribuições institucionais da Administração Pública.

Dessa forma, resta justificada a necessidade da contratação, por se tratar de medida essencial à continuidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados pela SEMED e pelos órgãos a ela vinculados, observando-se, para tanto, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3. DO ARRIMO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Arrimo da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - 2026

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a locação de veículos para atender as necessidades administrativas e de supervisão dos setores e órgãos da Semed, para região urbana, planalto, e de rios via terrestre (Lago Grande, Arapixuna e Arapiuns), visando garantir mobilidade, eficiência e suporte logístico aos setores administrativos, mantendo o pleno funcionamento das unidades escolares, dando suporte as tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas na área educacional do Município.

A solução consiste na prestação de serviços especializados de locação de veículos automotores, de forma contínua (mensal), conforme necessidade da Secretaria. Os veículos devem estar em perfeitas condições de uso, licenciados, segurados e com manutenção preventiva e corretiva garantida pela contratada, conforme os padrões estabelecidos neste Termo de Referência.

Os veículos serão utilizados para:

- Apoio logístico às escolas da rede municipal (entrega de materiais didáticos, equipamentos, etc.);
- Transporte de servidores em visitas técnicas, eventos, capacitações e ações pedagógicas;
- Atendimento a demandas administrativas internas e externas da Secretaria;
- Apoio a projetos educacionais itinerantes e atividades desenvolvidas fora da sede da Secretaria.

A solução contempla:

- Locação de veículos, sendo veículo tipo passeio leve, veículo tipo pick-up e veículo tipo motocicleta, com ano de fabricação de 2020 a 2025;
- Seguro total com cobertura para terceiros e assistência 24 horas;
- Substituição imediata do veículo em caso de avarias ou defeitos;
- O fornecimento de combustível será de responsabilidade da Contratante;

Com essa contratação, a Secretaria busca otimizar recursos públicos, reduzir custos operacionais com frota própria e garantir maior agilidade no atendimento aos setores desta Secretaria e órgãos a ela vinculados, conforme sua demanda diária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. As empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto, interessadas em contratar com o Município e que atenderem as exigências para habilitação de acordo com o que determina Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, deverão participar do Processo Licitatório que será realizado por Pregão Eletrônico SRP (Art. 28, Parágrafo 1º. da Lei 14.133/2021).

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

5.4. A Contratada deverá atender aos chamados da CONTRATANTE com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação.

5.5. A responsabilidade da CONTRATADA deve se estender em manter todas as condições para a compatibilidade com as obrigações (cláusulas contratuais) assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6. Ademais, o contrato celebrado deverá possuir prazo de vigência de 12 meses, devendo indicar a possibilidade de aditamento, que será avaliado em momento da decisão.

5.7. Não se aplica impactos ambientais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos veículos será de até 24H (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Requisição expedida pelo Setor competente da SEMED. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas.

Os prazos expressos contam-se de modo contínuo e podem sofrer dilatação, a pedido da CONTRATADA, em casos devidamente comprovados da impossibilidade da execução em até 24 (vinte e quatro) horas;

6.2. A execução do objeto da licitação será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor Responsável da SEMED que indicará as especificações e demais informações necessárias;

6.3 A entrega dos veículos será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo setor competente da SEMED, que indicará o item, quantitativo e local de entrega e demais dados necessários;

6.4. Os veículos deverão ser entregues limpos e higienizados, com todos os equipamentos de segurança e dirigibilidade, documentação de porte obrigatório exigidos pelo DENATRAN;

6.5 O local de entrega dos veículos será na sede da SEMED, sito a Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 - Aeroporto Velho – CEP: 68.030-360 ou nas dependências de suas demais Unidades Administrativas e Núcleos que serão disponibilizados.

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico;

6.7. Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

6.7.1. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

6.8. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I (Termo de Referência), do Edital do Pregão Eletrônico, sem qualquer ônus para a administração pública.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), conforme Portaria N.º 954/2026 – SEMED.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.8. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

8.12 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação o índice IPCA/IBGE de correção monetária.

8.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Demais critérios e exigências de seleção de fornecedor estão descritos no Edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total da contratação é de **R\$ 962.644,20 (novecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)**.

10.2. Para a estimativa de preços, adotou-se como metodologia a realização de pesquisas junto a plataformas oficiais;

10.3. O preço estimado para a contratação foi obtido a partir da média dos valores coletados, desconsiderando-se preços excessivamente elevados ou inexequíveis, de modo a assegurar maior compatibilidade com os valores praticados no mercado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação: **12.122.0006.2060.0000**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00**

Fonte: **1500**

Ficha: **166**

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo;

13.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

13.3. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

13.4. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

13.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

13.6. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

13.7. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

13.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

13.9. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

13.10. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

13.11. Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

13.13. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

13.14. Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.

13.15. A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante um escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

13.16. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

13.17. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

13.18. Realizar toda a manutenção preventiva e corretiva de forma periódica nos veículos locados, de forma que não interrompa os serviços de locação a CONTRATANTE. Em caso de haver necessidade de interrupção da locação nos horários de expediente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo em substituição observando sempre as características e condições contratuais, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24h.

13.19. A Contratada está obrigada, em caso de pane em via pública e/ou outro lugar em proceder o serviço de reboque para remoção do veículo, disponibilizando desde já outro veículo em perfeito estado de funcionamento observando sempre as características e condições contratuais, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE;

13.20. Responder por todos os ônus referentes à segurança e seguro dos veículos, para a prestação do serviço ora contratado, que venham a incidir sobre o presente contrato;

13.21. Garantir a regularidade dos veículos junto ao DENATRAN e demais órgãos responsáveis pelo trânsito, assumidos a responsabilidade por eventuais ações e/ou qualquer reclamação, de modo à indenização, quando não for culpa ou negligência do condutor.

13.22. Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA e deverão ser entregues limpos e higienizados, com todos os equipamentos de segurança e dirigibilidade, documentação de porte obrigatório exigidos pelo DENATRAN, sob pena de rejeição de uso;

13.23. Proceder à lavagem semanal dos veículos sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo realizar em comum acordo com o agendamento para sua execução;

13.24. Em caso de acidente de trânsito com algum veículo locado, proceder o acionamento do seguro (independentemente de culpa do condutor designado pela contratante) após a comunicação por parte da CONTRATANTE, auxiliando no que for necessário. Em caso de indisponibilidade do veículo, proceder a sua substituição observando sempre as características e condições contratuais, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE.

13.25. As despesas decorrentes com motorista e abastecimento será de inteira responsabilidade da Contratante.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- d) Multa:

- 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

15.1 O prazo de entrega dos veículos será de até 24H (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Requisição expedida pelo Setor competente da SEMED, no endereço da SEMED, sito a Av. Dr. Anísio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP: 68.030-360, na cidade Santarém - Pará.

15.2. A entrega **será em remessa única**, conforme a necessidade do ente público.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou ou está executando o objeto desta licitação;

15.2 O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função.

Santarém, 03 de junho de 2026.

Autorizado por:

Antônio Mota Matos
Chefe Núcleo de Patrimônio, Tombamento
e Logística – SEMED
Decreto n.º 697/2025 – GAP/PMS

Nilton Araújo da Costa
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.512/2025 – GAP-PMS